



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAMPO MUNICIPAL DA ARREGAÇA

Nota justificativa

O desporto encerra, em si, um vasto conjunto de valores universais que, ao longo dos tempos, vem contribuindo, de forma progressiva, para a melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações.

As atividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, proclamando-se do interesse geral a sua prática. Esta proporciona o desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos, sendo uma forma desejável da ocupação dos tempos livres, gerando equilíbrio entre a atividade laboral e o lazer, facilitando a integração social e promovendo o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, e de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, o Município de Coimbra tem vindo a proceder à construção de estruturas adequadas, que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

A publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que consagra o novo regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização, impõe que sejam aplicadas ao equipamento identificado.

Acresce o facto da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, no seu artigo 19.º, impor aos proprietários e cessionários a regulamentação da utilização das instalações desportivas e a necessidade do Município de Coimbra estabelecer normas de utilização para o Campo Municipal da Arregaça, no sentido de assegurar que dele se faça um uso adequado aos seus fins.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a garantir a organização, o funcionamento e as regras de utilização e cedência das instalações do Campo Municipal da Arregaça.

Artigo 3.º

Entidade proprietária e gestão

1. O Campo Municipal da Arregaça é propriedade do Município de Coimbra.
2. A administração do Campo Municipal da Arregaça pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada.

Artigo 4.º

Objeto

1. O Campo Municipal da Arregaça destina-se à realização de eventos e atividades de âmbito desportivo, cultural, artístico e de entretenimento, bem como à ocupação de tempos livres, manutenção, rendimento e promoção da saúde.
2. Atendendo aos objetivos referidos no número anterior, considera-se que as instalações podem ser utilizadas pela comunidade em geral, pelos estabelecimentos de ensino, por associações legalmente constituídas e por entidades públicas e privadas.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CAPÍTULO II

Funcionamento e utilização

Artigo 5.º

Período e horário de funcionamento

1. O Campo Municipal da Arregaça está em funcionamento durante todo o ano.
2. A utilização do relvado para uso regular funcionará até às 23:00 horas.
3. A utilização pontual será efetuada de acordo com as solicitações recebidas.

Artigo 6.º

Interrupção do funcionamento

Sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, alterar o período de funcionamento do Campo Municipal da Arregaça, devendo essa decisão ser sempre publicitada, com a antecedência possível, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 7.º

Alteração do horário

O horário de abertura e de encerramento pode ser alterado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo tal decisão ser publicitada com 48 horas de antecedência, relativamente à data que se pretende que produza efeitos.

Artigo 8.º

Regime de utilização

A utilização do Campo Municipal da Arregaça pode assumir as seguintes tipologias:

- a) Atividades promovidas pelo Município de Coimbra;
- b) Cedência de instalações para atividades físico-desportivas;
- c) Atividades de natureza não desportiva.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 9.º

Condições de utilização

1. Todos os frequentadores sujeitar-se-ão às regras básicas de utilização do Campo Municipal da Arregaça, em termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento de horários, tal como a seguir se concretiza:
 - a) A utilização do espaço específico de jogo só pode ser efetuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio;
 - b) Os dirigentes e técnicos só podem aceder ao recinto de jogo com calçado próprio para o efeito;
 - c) É proibido fumar nos espaços fechados do Campo Municipal da Arregaça;
 - d) É interdito consumir bebidas alcoólicas, possuir ou vender substâncias dopantes no interior das instalações;
 - e) É proibida a introdução, venda ou distribuição de quaisquer produtos alimentares e outros, contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
 - f) Não é permitida a utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, ou de armas de qualquer natureza;
 - g) Não é autorizada a prática, ou incitamento à mesma, de distúrbios de qualquer natureza, conducente à violência no desporto, racismo ou xenofobia;
 - h) É proibido deitar detritos para o chão, ou arremesso de quaisquer objetos para dentro do recinto, ainda que de tal facto não resultem ofensas corporais para qualquer pessoa;
 - i) Não é permitida a entrada de animais, sem prejuízo do direito de acessibilidade dos deficientes invisuais acompanhados de cães-guia, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;
 - j) Não é autorizada a utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
 - k) Os utilizadores devem cumprir rigorosamente do horário que lhes foi fixado, sob pena de poderem ser impedidos de frequentar o Campo Municipal da Arregaça em situações futuras.
2. Exige-se, por parte de todos os utentes, o integral respeito pelo cumprimento de todas as instruções fornecidas pelos trabalhadores em serviço no Campo Municipal da Arregaça.
3. Sempre que a gravidade das atuações o justifique, poderá a Câmara Municipal vedar ao seu autor a entrada ou o uso das instalações por período adequado.
4. Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do Campo Municipal da Arregaça serão pagos pelos responsáveis, de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal, sem prejuízo da instrução do competente processo criminal.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

5. Todos os casos de disciplina omissos neste Regulamento serão devidamente analisados pelo responsável das instalações, sendo a decisão final relativa aos mesmos comunicada aos prevaricadores.
6. Não é permitida a entrada no Campo Municipal da Arregaça a indivíduos que não se apresentem em boas condições de higiene, não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, que provoquem distúrbios e, em geral, a quem possa perturbar o seu normal funcionamento.
7. A utilização do relvado para as atividades não oficiais está sujeita às condições climatéricas e ao estado do piso, podendo sempre que necessário, impedir-se a utilização.

Artigo 10.º

Balneários

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva ou não desportiva, salvo o disposto no n.º 6.
2. Os utentes só devem utilizar os balneários indicados pelos trabalhadores do Campo Municipal da Arregaça.
3. A chave do balneário atribuído é entregue à pessoa responsável.
4. A Câmara Municipal de Coimbra não se responsabiliza por perdas e ou danos de quaisquer bens pessoais que se encontrem no balneário.
5. Quaisquer danos materiais ou utilização incorreta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório.
6. Os acompanhantes de menores de oito anos podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

Artigo 11.º

Áreas de circulação

1. O público só tem acesso às bancadas e respetivos sanitários.
2. São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e seus responsáveis, os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso, indicados pelos trabalhadores do Campo Municipal da Arregaça.
3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o inverso.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 12.º

Incumprimento das regras de utilização

1. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, o incumprimento das regras estabelecidas nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do presente Regulamento, implica a proibição de acesso ao Campo Municipal da Arregaça.
2. Os utentes que vejam o seu acesso vedado, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias pagas.
3. Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento, poderá ser proibido de entrar nas instalações, por período de tempo a fixar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

Artigo 13.º

Material fixo ou móvel

1. O material fixo ou móvel existente nas instalações é propriedade do Município de Coimbra e deverá ser utilizado corretamente por todos os utentes.
2. Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos dos que foram determinados.
3. O material utilizado pelos utentes deverá ser requisitado e entregue logo que cesse a finalidade para que foi requisitado.
4. O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade do grupo utilizador, podendo ser coadjuvado nessa tarefa pelo trabalhador do Campo Municipal da Arregaça que esteja ao serviço.
5. O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelas próprias e está à sua exclusiva responsabilidade, em local reservado.

Artigo 14.º

Responsabilidade por danos

O requisitante do material cedido pela Câmara Municipal de Coimbra é responsável por quaisquer danos resultantes da incorreta utilização do mesmo.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 15.º

Arrecadação de materiais dos utilizadores

Os utilizadores, nomeadamente, as coletividades, podem solicitar a arrecadação, com carácter provisório, do seu material, a qual será efetuada em local próprio, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Coimbra por eventuais danos ou extravios.

Artigo 16.º

Publicidade

1. A publicidade no Campo Municipal da Arregaça será, sempre, condicionada a prévia autorização municipal.
2. A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja responsabilidade da Câmara Municipal de Coimbra.
3. O espaço publicitário será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade, finda a qual será obrigatória a remoção da mesma.
4. A afixação, difusão ou distribuição, pela entidade utilizadora, de material promocional no interior do Campo Municipal da Arregaça, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 17.º

Captação de imagem e som

A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas no Campo Municipal da Arregaça carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 18.º

Seguro

Todos os utentes do Campo Municipal da Arregaça deverão estar cobertos pelo seguro de acidentes pessoais.

Artigo 19.º

Policiaimento, licenças e autorizações

A entidade requerente é responsável pelo policiaimento do recinto durante a ocorrência de quaisquer eventos que assim o determinem e, também, por licenças ou autorizações, que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CAPÍTULO III

Cedências

Artigo 20.º

Cedências

1. A cedência das instalações processa-se por períodos de uma hora.
2. Consideram-se dois tipos de cedências:
 - a) Regular - A que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;
 - b) Pontual:
 - b.1) Pontual desportiva simples - A que contempla a utilização esporádica das instalações, por cidadãos organizados em grupos informais, excluindo-se desta situação os eventos desportivos e não desportivos com carácter formal;
 - b.2) Pontual desportiva federada - A que prevê a utilização esporádica das instalações para a realização de eventos desportivos, campeonatos oficiais, estágios, entre outros.
 - b.3) Pontual não desportiva - A que contempla a utilização das instalações, de forma esporádica, para a realização de eventos de carácter não desportivo.

Artigo 21.º

Cedências regulares

1. Para efeitos de planificação das cedências, os interessados na cedência regular deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, até 31 de julho de cada ano, tendo em atenção o horário estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, e instruído com os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
 - b) Espaço de utilização, com indicação dos dias da semana e das horas de ocupação;
 - c) Modalidade que se pretende praticar;
 - d) Nome e contacto dos responsáveis pela orientação técnica das atividades a desenvolver;
 - e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
 - f) Necessidades de material desportivo auxiliar;
 - g) Nome, contacto e número fiscal do representante legal da entidade requerente;
 - h) Período de ocupação anual;
 - i) Assistência ou não de público.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. Os pedidos apresentados fora do prazo referido no n.º 1, serão considerados para efeitos de ordenação de uma lista de espera.

Artigo 22.º

Cedências pontuais

1. Os pedidos de cedência pontual desportiva simples das instalações deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 48 horas.
2. Os pedidos de cedência pontual desportiva federada e pontual não desportiva deverão ser apresentados com, pelo menos, um mês de antecedência.
3. Nos pedidos de cedência pontual desportiva federada e pontual não desportiva, as entidades requerentes deverão formular o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
 - b) Espaço de utilização, com indicação dos dias da semana e das horas de ocupação;
 - c) Especificação pormenorizada da atividade;
 - d) Necessidades de material auxiliar;
 - e) Plano descritivo de montagem do material;
 - f) Nome, contacto e número fiscal do representante legal da entidade requerente.

Artigo 23.º

Suspensão de cedência

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada podem suspender qualquer cedência, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo essa decisão ser fundamentada e comunicada aos cessionários, sempre que possível, com a antecedência mínima de dez dias úteis, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 24.º

Renúncia à cedência

1. Se o interessado pretender deixar de utilizar as instalações, antes da data estabelecida, deverá comunicar o facto à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.
2. Será considerada renúncia tácita à cedência regular, a falta de utilização do espaço por período superior a um mês.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 25.º

Incumprimento por parte das cessionárias

Em caso de incumprimento do presente Regulamento, por parte das entidades cessionárias, designadamente, por não pagamento das taxas no prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada determinar o fim da cedência.

Artigo 26.º

Responsabilidade das cessionárias

1. As cessionárias são responsáveis por todas as atividades que desenvolvam no Campo Municipal da Arregaça e pelos danos que, eventualmente, sejam causados pela prática das mesmas.
2. As cessionárias deverão providenciar, imediatamente, após a atividade, pela arrumação de todos os materiais.

CAPÍTULO IV

Prioridades

Artigo 27.º

Prioridades nas cedências regulares

1. Na utilização das instalações objeto deste Regulamento, sob a gestão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Atividades promovidas e ou apoiadas pelo Município de Coimbra;
 - b) Atividades realizadas pela equipa ou coletividade, legalmente constituída, com atividades desportivas organizadas, que participem em provas do quadro competitivo e ou federativo, e que seja considerado o Campo Municipal da Arregaça como o seu local de treinos e jogos;
 - c) Coletividades legalmente constituídas, com atividades desportivas organizadas, com modalidades desportivas que participem em provas do quadro competitivo e ou federativo, e que não disponham de local próprio e adequado para a prática das mesmas;
 - d) Coletividades sem atividade desportiva organizada, mas legalmente constituídas, que visem, prioritariamente, a melhoria e manutenção física dos seus associados, e que mantenham prática desportiva regular;
 - e) Outros utilizadores.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. No caso de, pela utilização dos pressupostos previstos no número anterior, não ser possível resolver situações em que apareça mais de uma entidade interessada na ocupação de determinado espaço, no mesmo horário, deverá dar-se preferência àquela que dispute o patamar mais elevado de competição desportiva não profissional, complementando com critérios de mérito desportivo e quantidade de equipas e atletas envolvidos.

Artigo 28.º

Prioridades nas cedências pontuais

A cedência pontual das instalações do Campo Municipal da Arregaça observará a seguinte ordem de prioridades:

- a) Atividades promovidas pelo Município de Coimbra ou com o seu apoio;
- b) Competições oficiais de âmbito nacional ou internacional;
- c) Competições oficiais de nível concelhio;
- d) Outras utilizações.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 29.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, punida com coima, para efeitos do disposto no presente Regulamento:
 - a) A violação do artigo 9.º, n.º 1;
 - b) A violação do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2;
 - c) A violação do artigo 11.º, n.º 3;
 - d) A violação do artigo 13.º, n.ºs 2, 3 e 5;
 - e) A violação do artigo 16.º, n.º 4;
 - f) A violação do artigo 17.º;
 - g) A violação do artigo 26.º, n.º 2.
2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 25 e €1000.
3. A negligência e a tentativa são puníveis.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 30.º

Limites da coima em caso de tentativa e de negligência

1. Em caso de punição da tentativa, os limites, máximo e mínimo, das coimas são reduzidos para um terço.
2. Se a infração for praticada por negligência, os limites, máximo e mínimo, das coimas são objeto de redução para metade.

Artigo 31.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contraordenações, nos termos aí estabelecidos.
2. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos membros do órgão.

CAPÍTULO VI

Taxas e disposições finais

Artigo 32.º

Taxas

1. As taxas devidas pela utilização do Campo Municipal da Arregaça, assim como as respetivas reduções e isenções, constam do Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais em vigor.
2. A não utilização do Campo Municipal da Arregaça, após o pagamento das respetivas taxas, por motivos imputáveis ao utente ou devido a razões de força maior, não atribuíveis aos serviços da Câmara Municipal, não confere o direito à restituição das quantias que hajam sido pagas.

Artigo 33.º

Forma e prazos de pagamento das taxas

1. Pelas taxas de utilização cobradas são emitidas as respetivas guias de receita.
2. As taxas de utilização deverão ser pagas nos seguintes prazos:
 - a) Quando se trate de utilizações pontuais, até dois dias úteis antes da respetiva utilização, nos serviços de cobrança municipais;
 - b) Quando se trate de utilizações regulares mensais, o pagamento deve ser efetuado no prazo indicado na notificação para pagamento.



(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 34.º

Disposições finais

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção e conservação das instalações.

Artigo 35.º

Casos omissos

1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.
2. O presente Regulamento será, obrigatoriamente, objeto de avaliação anual, podendo sofrer eventuais alterações.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicitação nos termos legais e no portal da Câmara Municipal de Coimbra.